

PORTARIA CMT EX Nº 610, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

Regula, no âmbito do Comando do Exército, o Serviço Militar Especialista Temporário em tempo de paz, a ser prestado na graduação de Cabo Temporário do Núcleo-Base.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; em conformidade com o art. 127 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966; e com o inciso IX do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvidos o Comando de Operações Terrestres e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Regular, no âmbito do Comando do Exército, o Serviço Militar Especialista Temporário (Sv Mil Esp Tmpr) em tempo de paz, a ser prestado na graduação de Cabo Temporário do Núcleo-Base, por reservistas ou dispensados de incorporação, que tenham habilitações profissionais de interesse do Exército.

Art. 2º A convocação desses profissionais tem a finalidade de aprimorar a formação das reservas, atender às necessidades de pessoal da Força e aperfeiçoar os conhecimentos militares dos reservistas.

Art. 3º A seleção e a convocação serão realizadas no âmbito das regiões militares (RM), por intermédio das Comissões de Seleção Especial, desde que os candidatos possuam os seguintes requisitos:

I - ser voluntário e comprometer-se a prestar o Sv Mil Esp Tmpr em tempo de paz, pelo prazo de doze meses;

II - possuir Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, devidamente registrado pela Secretaria de Educação da Unidade da Federação na qual concluiu o Curso;

III - possuir diploma, certificado ou documento, legalmente reconhecido, que o habilite para exercer o cargo de interesse da Força para o qual se candidata, e/ou ser aprovado em teste que comprove esta habilitação;

IV - ter no mínimo dezenove e no máximo trinta e cinco anos de idade na data da incorporação;

V - ter, no máximo, quatro anos de efetivo serviço público por ocasião da incorporação; e

VI - atender ao previsto no art. 39 do Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 4º Os candidatos que preencherem os requisitos exigidos serão convocados para o Sv Mil Esp Tmpr em tempo de paz e incorporarão/reincorporarão em unidade de tropa, a fim de receberem a instrução militar suficiente para o exercício de função geral básica de caráter militar.

Art. 5º Os portadores de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) serão convocados e incorporados, e os reservistas de 1ª e 2ª Categorias serão convocados e reincorporados - todos como Cabos Temporários do Núcleo-Base - sendo confirmados nessa graduação após concluírem com aproveitamento o Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT).

Parágrafo único. O EBCT deve ser conduzido à semelhança do Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST), com as adaptações que se fizerem necessárias.

Art. 6º O Cabo Temporário do Núcleo-Base que prestar o Sv Mil Esp Tmpr denominar-se-á Cabo Especialista Temporário (CET).

Art. 7º A prioridade de recrutamento para compor este segmento temporário incidirá sobre os profissionais disponíveis no mercado de trabalho, cujas habilitações e/ou profissões correspondem aos cargos e Qualificação Militar Geral (QMG) / Qualificação Militar Particular (QMP) constantes na Portaria do Estado-Maior do Exército nº 123, de 21 de dezembro de 1999, os quais não estão sendo preenchidos convenientemente.

Parágrafo único. É delegada competência ao Chefe do Estado-Maior do Exército (EME) para definir, em Portaria, as habilitações e/ou profissões de interesse do Exército bem como o percentual máximo de cargos de cada QMG/QMP destinada aos CET.

Art. 8º Os CET das qualificações militares são convocados e incorporados/reincorporados para preencher os cargos vagos de Cabo do Núcleo Base dessas qualificações, observadas as respectivas habilitações e/ou profissões.

Art. 9º A prorrogação do tempo de serviço militar e o tempo máximo de permanência no serviço ativo dos CET deverão estar de acordo com o previsto nas Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06).

Art. 10. O EME coordenará as atividades para a implantação e execução do Sv Mil Esp Tmpr a ser prestado pelo CET.

Art. 11. O Comando de Operações Terrestres (COTER) planejará, coordenará e supervisionará as atividades referentes ao EBCT.

Art. 12. O Departamento-Geral do Pessoal (DGP) estabelecerá as normas para regulamentação do Sv Mil Esp Tmpr a ser prestado pelo CET.

Art. 13. Compete ao Comando Militar de Área (C Mil A):

- I - providenciar a execução do EBCT, de acordo com a orientação do COTER; e
- II - propor ao EME as habilitações e/ou profissões de interesse da Força.

Art. 14. Compete à RM:

- I - realizar o recrutamento, a seleção, convocação, incorporação/reincorporação e distribuição por organização militar (OM) dos CET para o Sv Mil Esp Tmpr; e
- II - informar anualmente ao DGP o efetivo de CET incorporados/reincorporados.

Art. 15. As OM proporão à RM, dentro do prazo por ela estabelecido, o efetivo de CET a incorporar/reincorporar, por QMG/QMP e habilitação/profissão.

Art. 16. Determinar que:

I - a convocação ou a incorporação/reincorporação para o Sv Mil Esp Tmpr ocorra a partir de 2013; e

II - o EME, o COTER, o DGP, os C Mil A, as RM e as OM adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes desta Portaria.

Art.17. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Boletim do Exército nº 39, de 30 SET 2011.